



Nota Técnica

Assunto: Recomendação de profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional para equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) com base na Lei 14.231/2021 e na Nota Técnica nº 19/2021-SAPS/GAB/SAPS/MS

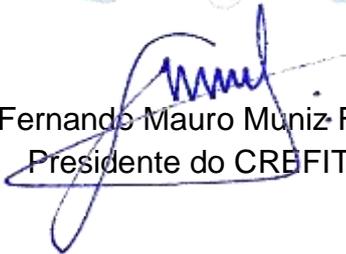
A Lei 14.231/2021 dispõe sobre o uso de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a contratação de profissionais de saúde para atuarem na Atenção Primária à Saúde (APS) em todo o território nacional. De acordo com a lei, são considerados profissionais de saúde as categorias regulamentadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), incluindo os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Além disso, a Nota Técnica nº 19/2021-SAPS/GAB/SAPS/MS, emitida pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde, apresenta orientações para a organização e funcionamento das equipes de saúde da APS. Segundo a nota técnica, é importante que as equipes sejam compostas por profissionais de diferentes áreas, incluindo os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Considerando, portanto, a Lei 14.231/2021 e a Nota Técnica nº 19/2021-SAPS/GAB/SAPS/MS, o CREFITO 16 recomenda que cada três equipes do Programa de Saúde da Família disponham de, pelo menos, um profissional de fisioterapia e um terapeuta ocupacional em sua composição, podendo-se buscar recursos do Fundo Nacional de Saúde, quando necessário. Essa medida é fundamental para garantir uma atenção integral e efetiva aos usuários do PSF, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e com a legislação vigente.

Portanto, é fundamental que as equipes do Programa de Saúde da Família estejam atentas às diretrizes da Lei 14.231/2021 e da Nota Técnica nº 19/2021-SAPS/GAB/SAPS/MS, buscando a contratação de profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional para compor suas equipes, visando a oferta de cuidados de qualidade e abrangentes aos usuários do sistema de saúde.

Atenciosamente



Fernando Mauro Muniz Ferreira
Presidente do CREFITO 16